



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Contrato nº 54/2016
Processo nº 1721/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A **VIA SAÚDE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA EPP**, PARA CLÍNICAS ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO), EM REGIME DE CONTENÇÃO COM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E VOLUNTÁRIA PARA ADULTOS E ADOLESCENTES DOS SEXOS MASCULINO E FEMININO, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 1 - centro, São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr., Secretário Municipal de Saúde, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **Via Saúde Clínica de Reabilitação Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.399.845/0001-03, com sede à Rua Felipe Giangola, nº 92, bairro Vila Municipal, Descalvado/SP, cep: 13.690-000, representada pelo Sr. Anna Érika Luporini Medeiros Fonseca, portadora do RG 17.885.416, inscrita no CIC/MF sob nº 253.075.558-22, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do edital de chamamento datado de 08/03/2016 para contratação por inexigibilidade nº 02/16, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Clínicas Especializadas em Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos (Clínicas de Recuperação), em regime de contenção com internação compulsória e voluntária para Adultos e Adolescentes dos sexos Masculino e Feminino, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o edital de convocação do processo licitatório acima indicado, os dispositivos legais descritos no Edital e o requerimento de cadastramento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, em base mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A fiscalização da execução contratual, pela CONTRATANTE, será feita pela sua Divisão de Convênios, cujos servidores deverão receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

[Handwritten signature]
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

3.5 - A constatação de eventuais irregularidades na apresentação das contas, ou no atendimento, este em desacordo com as normas do ensejará o cancelamento do cadastro e do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos seguintes parâmetros

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR MENSAL POR VAGA R\$
01	Prestação de serviços de internações de dependentes químicos de comprometimento grave com uso de terapêutica medicamentosa e psiquiátrica para adolescentes sexo masculino	Ser	1.200,00
02	Prestação de serviços de internações de dependentes químicos de comprometimento grave com uso de terapêutica medicamentosa e psiquiátrica para adolescentes sexo feminino.	Ser	1.500,00
03	Prestação de serviços de internações de dependentes químicos de comprometimento grave com uso de terapêutica medicamentosa e psiquiátrica para adulto sexo feminino.	Ser	1.500,00
04	Prestação de serviços de internações de dependentes químicos de comprometimento grave com uso de terapêutica medicamentosa e psiquiátrica para adulto sexo masculino.	Ser	1.000,00

que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento das despesas: 314.020601.33903900.122.10.1518.2025.013100000 -
296.020601.33503900.301.10.0025.2025.013100000 da CONTRATANTE.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 30 dias, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a contratação e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, e o prazo de execução será de até 12 (doze) meses, ambos contados da assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução dos serviços, iniciando nesta data e vencendo no dia 23/05/2017, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, com redação modificada pela Lei 9648/98, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da responsabilidade inerente aos atos da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no edital de convocação e seus anexos.

+ 
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias, sendo que as despesas de locomoção dos clientes, para a realização do evento, correrão por conta única e exclusivamente dos mesmos.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de convocação.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

São condições específicas para a prestação dos serviços abaixo descritos:

- 1) *O gerenciamento das vagas para internações será do Serviço Municipal de Saúde Mental (Centro de Referência em Saúde Mental).*
- 2) *A internação de cada paciente encaminhado será de no MÁXIMO 6 (seis) meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultado o Serviço Municipal de Saúde Mental, enviando ao Serviço Municipal de Saúde Mental Relatório Médico embasado demonstrando a necessidade, podendo este Serviço Municipal de Saúde requerer avaliação médica, conforme o caso.*
- 3) A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional especializada em reabilitação de dependentes químicos e equipe de apoio.
- 4) A instituição contratada deverá contar diariamente com disponibilidade de equipe multiprofissional.
- 5) O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas, familiares e outras.
- 6) O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.
- 7) O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III – Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; e Resolução - RDC nº 101, ANVISA de maio de 2001, Portaria nº131, de 26 de janeiro de 2012, Portaria nº3.088, de 26 de dezembro de 2011, RDC nº 29, ANVISA, de 30 de junho de 2011, RDC nº 63, ANVISA, 25 de novembro de 2011, RDC nº 448, Conselho Nacional de Saúde, de 06 de outubro de 2011, Decreto Lei nº 7508, de 28 de junho de 2011.
- 8) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento - quartos para no máximo 6 (seis) pessoas, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais, seguindo as normas da ANVISA.
- 9) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.
- 10) O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- 11) O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.
- 12) A contratada deverá dispor de infra-estrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas, para atendimento de pacientes com dependência química que preencherem os seguintes critérios, preenchendo os seguintes requisitos.
 - 12.1) Voluntariedade: Atender o paciente encaminhado por este Serviço Municipal de Saúde Mental, que voluntariamente aceite seu tratamento em Clínica Terapêutica;
 - 12.2) Atendimento de ordem judicial para tratamento de dependência química em regime fechado.
 - 12.3). Suporte para Atendimento de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas.
 - 12.4). A contratada deverá dispor de um plano de prevenção a recaída;
- 13) A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pelo Serviço Municipal de Saúde Mental para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.
- 14) A contratada compromete-se a comunicar imediatamente o Serviço Municipal de Saúde Mental, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc).
- 15) No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.
- 16) Todas os requisitos a cima estão embasados na legislação vigente relativa as Clínicas Terapêuticas, voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.
- 17) A contratada deverá sempre que necessário manter em aberto vagas para atendimento.
- 18) O pagamento devido a Contratada será efetuado mensalmente em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, por usuários internos.
- 19) As vagas para atendimentos aos usuários serão no número máximo de:
 - 19.1) sexo masculino adulto – 10 vagas.
 - 19.2) sexo feminino adulto – 08 vagas
 - 19.3) sexo masculino adolescente – 08 vagas
 - 19.4) sexo feminino adolescente – 08 vagas.
- 20) Da convocação para à prestação de serviços:
 1. As empresas credenciadas/contratadas serão chamadas a prestarem os serviços, objeto deste edital, para ordem de credenciamento, sempre respeitando o número de vagas contratado.

4 JCBM 12/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Caso a contratada não disponha da vaga no momento que for requisitada pela contratante, esta deverá manifestar-se, sempre por escrito, por posterior chamamento da próxima empresa credenciada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.


9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1 - Fica nomeado o servidor Israel dos Reis, Coordenador de Unidade de Saúde, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

+ 
20 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/SP, 24 de maio de 2016

Antônio José Manrique
Secretário Municipal de Saúde

Anna Érika Luporini Medeiros Fonseca
Via Saúde Clínica de Reabilitação Ltda EPP

Testemunha 1

Nome: Israél dos Reis

Endereço: R. Olívia Dalton, 451, U.F.

RG: 19.548.032

Assinatura: Israél dos Reis

Testemunha 2

Nome: Edmaria Severina de Lima Costa

Endereço: R. dos Populeiros, 461, Morada do Sul

RG: 46.214.264-4

Assinatura: Edmaria S. de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATADA: Via Saúde Clínica de Reabilitação Ltda EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 54-16

OBJETO: credenciamento de Clínicas Especializada em Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos (Clínicas de Recuperação), em regime de contenção com internação compulsória e voluntária para Adultos e Adolescentes dos sexos Masculino e Feminino, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 24 de maio de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Antônio José Manrique / Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Anna Érika Luporini Medeiros Fonseca

Telefone: (19) 3583-2595

E-mail institucional: viasaudereabilitacaoquimica@hotmail.com

Assinatura: _____